



Of. nº 006/2025- GP

Lavras do Sul, 03 de janeiro de 2025.

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador Luis Augusto Bittencourt
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Assunto: Encaminha Projetos de Lei

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação de Vossa Excelência e dos dignos Vereadores que compõem essa Casa Legislativa o **Projeto de Lei nº 06/2025 que Cria o Departamento Municipal do Bem-Estar Animal, e dá outras providências.**

Com União e trabalho construiremos um futuro mais próspero para nosso Povo.

Cordialmente,


Renan Delabary
Prefeito



PROJETO DE LEI 06/2025

Cria o Departamento Municipal do Bem-Estar Animal, e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei cria o Departamento Municipal do Bem-estar Animal, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º São atribuições do Departamento Municipal do Bem-Estar Animal:

I - incentivar a guarda responsável dos animais, conforme a legislação vigente;

II - propor e auxiliar a realização de parcerias com empresas públicas e privadas que possam apoiar, com auxílio financeiro ou força de trabalho, o cumprimento dos objetivos deste Departamento;

III - requisitar e acompanhar diligências e adotar providências contra situações de maus tratos aos animais;

IV - realizar campanhas de conscientização pública que tratem a respeito da relevância da adoção de animais e sobre a necessidade de esterilização e vacinação, bem como acerca de o fato de que o abandono e o padecimento infligido ao animal configuram práticas de crime ambiental, sujeitos a penas cabíveis previstas em lei específica;

V - destinar local para a manutenção e a exposição dos animais disponibilizados para adoção, que será aberto à visitação pública, em espaço no qual os animais serão separados conforme critérios de compleição física, de idade e temperamento;

VI - encaminhar o animal vacinado e identificado ao adotante;

VII - manter o cadastro e o controle dos municípios adotantes e dos animais adotados;

VIII - orientar os adotantes acerca dos princípios da tutela responsável de animais, visando a atender suas necessidades físicas e psicológicas, bem como a questões ambientais;

IX - monitorar e avaliar, periodicamente, o cumprimento dos termos deste dispositivo no que concerne às práticas de proteção e bem-estar dos animais; e

X - trabalhar em conjunto com o Centro de Zoonose.

Art. 3º Ficam criados os cargos de Diretor do Departamento do Bem-estar animal e Assessor do Departamento do Bem-estar animal, para preenchimento de cargo CC 4 ou FG para o Diretor e CC3 ou FG para o Assessor, cuja atribuições são:

CATEGORIA FUNCIONAL: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DO BEM-ESTAR ANIMAL

ATRIBUIÇÕES: Dirigir, coordenar, chefiar e supervisionar as atividades de todas as divisões e setores que integram o Departamento do Bem-estar Animal, sendo subordinado diretamente à Secretaria Municipal do Meio Ambiente. Assegurar o cumprimento da política municipal de bem-estar animal, acompanhando seu desenvolvimento. Propor, coordenar e implementar políticas



Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Lavras do Sul/RS, 97390-000

www.lavrasdosul.rs.gov.br



INUTILIZADO

públicas, programas e projetos relacionadas à defesa, ao bem-estar e aos direitos animais. Coordenar, inclusive em parceria com a sociedade civil organizada, campanhas de posse responsável de animais domésticos. Organizar campanhas de proteção aos animais. Organizar campanhas de adoção e de controle populacional de animais de rua, abandonados ou retirados de maus-tratos. Controlar o estoque de medicamentos, suprimentos e outros equipamentos destinados ao uso animal que estejam na posse da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Desenvolver todas as atividades relacionadas ao Departamento de Bem-Estar Animal descritas na lei, e outras atividades correlatas.

HORÁRIO: 40 horas semanais

OUTROS: o exercício da função poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados, sendo que a execução dos trabalhos pode se dar em outros ambientes.

ESCOLARIDADE: Os cargos deverão ser ocupados preferencialmente por profissionais com formação na área, atendendo as atribuições anteriormente descritas;

IDADE: Mínima de 18 anos.

RECRUTAMENTO: Livre nomeação do Prefeito Municipal.

CATEGORIA FUNCIONAL: ASSESSOR DO DEPARTAMENTO DO BEM-ESTAR ANIMAL

ATRIBUIÇÕES: Assessorar o Diretor do Departamento do Bem-estar animal, supervisionar, coordenar e orientar seus subordinados na organização, planejamento e acompanhamento das atividades no âmbito da Divisão. Assessorar na distribuir tarefas aos subordinados, fiscalizando seu cumprimento. Assessorar ações administrativas e operacionais relacionadas à acolhimento dos animais em situação de abandono e/ou de maus tratos. Promover programas de educação relacionados ao acolhimento, proteção e bem-estar animal. Divulgar para a comunidade, por meio de relatórios periódicos, as ações desenvolvidas pelo Departamento por meio da Divisão. Auxiliar o diretor do Departamento do Bem-estar Animal na proposição, coordenação e implementação de políticas públicas, programas e projetos relacionadas ao acolhimento de animais. Promover campanhas de adoção de animais. Assessorar na promoção e acompanhamento de animais que tenham sido adotados por meio de campanhas promovidas pelo Departamento, verificando quanto ao acolhimento, adaptação e bem-estar. Executar outras tarefas correlatas na sua área de competência.

HORÁRIO: 40 horas semanais

OUTROS: o exercício da função poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados, sendo que a execução dos trabalhos pode se dar em outros ambientes.

ESCOLARIDADE: Os cargos deverão ser ocupados preferencialmente por profissionais com formação na área, atendendo as atribuições anteriormente descritas;

IDADE: Mínima de 18 anos.

RECRUTAMENTO: Livre nomeação do Prefeito Municipal.



Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Lavras do Sul/RS, 97390-000

www.lavrasdosul.rs.gov.br



Câmara de Vereadores de Lavras do Sul

GOVERNO
MUNICIPAL

LAVRAS DO SUL

“TRABALHO PELO FUTURO DO NOSSO Povo”

INUTILIZADO

Art. 4º Para o cumprimento dos objetivos estabelecidos nesta Lei, o Poder Público poderá celebrar convênios e parcerias com municípios, entidades de proteção animal e outras organizações governamentais ou não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas privadas e entidades de classe.

Art. 5º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lavras do Sul, em 02 de janeiro de 2025.


Renan Delabary
Prefeito



Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Lavras do Sul/RS, 97390-000
www.lavrasdosul.rs.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto tem o objetivo de criar o departamento de bem-estar animal, atuando em conjunto com o centro de zoonoses, realizar o melhor atendimento da causa animal.

Considerando para tanto se tratar de saúde pública, bem como a existência de uma condenação processual determinando a criação de local adequado para atender os animais do município.

Assim, pensando na causa animal, e na saúde de sua população propõe a instituição deste departamento de “Bem-Estar Animal”.

A criação do departamento consiste em incentivar a guarda responsável dos animais, propor e auxiliar a realização de parcerias com empresas públicas e privadas, acompanhar ações e adotar providências contra situações de maus-tratos, além de realizar campanhas de conscientização pública sobre a adoção de animais.

Ademais tais alterações contam com a busca de atender o Plano de Governo, razão da presente propositura.

Diante do exposto, estamos propondo este projeto para apreciação dos Nobres Edis a fim de atender o Plano de Governo e consequentemente as necessidades da População Lavrense.



Renan Delabary
Prefeito





JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo encaminha para apreciação do Poder Legislativo, **requerendo caráter de urgência, nos termos do art. 153 e seguintes do Regimento Interno da Câmara de Vereadores Municipal**, projeto de lei que cria e altera os cargos conforme especificado na exposição de motivos, considerando a demanda e a necessidade de em início de gestão estabelecer as políticas previstas no Plano de Governo.

Ressaltamos, portanto, a importância do presente projeto de lei, cujo conteúdo é de interesse da coletividade, e de todos os munícipes, e visa propiciar a continuidade das ações e programas a serem desenvolvidos.

Além de atender processo judicial que tramita por anos sem resolução, necessitado de atenção imediata para a causa, principalmente por se tratar de saúde pública.

Contando com atenção do Poder Legislativo, esperamos a aprovação do referido Projeto de Lei.

Diante do exposto, estamos propondo que este projeto tramite em urgência para com maior brevidade poder atender a gestão o plano de governo traçado para 2025/2028, e consequentemente as necessidades da População Lavrense.


Renan Delabary
Prefeito

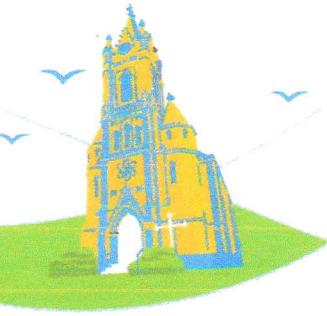


CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que na presente data, recebemos o Ofício 012/2025-GP, retirando o caráter de URGÊNCIA dos **Projetos de Lei nº 01/2025, 02/2025, 03/2025, 04/2025, 05/2025, 06/2025, 07/2025, 08/2025 e 09/2025**, conforme cópia em anexo.

Lavras do Sul, 08 de janeiro de 2025.

Eric Mesa Prates
Eric Mesa Prates
Assessor Especial da Mesa Diretora
Câmara de Vereadores de Lavras do Sul



Of. nº 012/2025- GP

Lavras do Sul, 08 de janeiro de 2025.

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador Luis Augusto Bittencourt
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Senhor Presidente,

Pelo Presente, comunicamos Vossa Excelência que estamos retirando o caráter de urgência atribuído aos Projetos de Lei abaixo listados, devendo os mesmos tramitarem pelo rito normal:

Projeto de Lei nº 01/2025, 02/2025, 03/2025, 04/2025, 05/2025, 06/2025, 07/2025, 08/2025 e 09/2025.

Cordialmente,


Renan Delabary
Prefeito

Câmara de Vereadores de Lavras do Sul
CÓPIA





CÂMARA DE VEREADORES DE LAVRAS DO SUL

RUA ADÃO TEIXEIRA DA SILVEIRA, 396 - CEP 97390-000 FONE 55 3282 1328 OU 55 3282 1010

OFÍCIO Nº 12/2025-CVLS.

Lavras do Sul, 17 de janeiro de 2025.

A sua Excelência, o Senhor
Renan Leal Delabary
Prefeito Municipal
Lavras do Sul - RS

Senhor Prefeito,

Atendendo solicitação da Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa, que está analisando o Projeto de Lei 006/2025, solicitamos que sejam esclarecidos os assuntos conforme Parecer em anexo.

Lembramos que conforme dispõe o Art. 149, caput, do Regimento Interno desta Casa, o Executivo Municipal tem até 10 dias para atender o solicitado.

Atenciosamente,

LUÍS AUGUSTO BITTENCOURT DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara de Vereadores de Lavras do Sul

Recebido em: 17/01/25

Nome Gabinete:

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que na data de 20 de janeiro de 2025, recebemos o **OFÍCIO 020/2025 - GP**, contendo Mensagem Retificativa do **Projeto de Lei nº 06/2025**, conforme cópia em anexo, passando o projeto a ser analisado na forma ora apresentado.

Lavras do Sul, 22 de janeiro de 2025

Eric Mesa Prates

Eric Mesa Prates
Assessor Especial da Mesa Diretora
Câmara de Vereadores de Lavras do Sul

Ofício nº 20/2025-GP

Lavras do Sul, 20 de janeiro de 2025.

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador Luís Augusto Bitencourt
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Assunto: Mensagem Retificativa PL nº 06/2025

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência Mensagem Retificativa solicitando que o Projeto de Lei nº06/2025, passe a tramitar com a redação constante em anexo.

Com união e trabalho construiremos um futuro mais próspero para nosso povo.

Cordialmente.



Renan Delabary
Prefeito

Recebido em 20/01/25

Eduardo Pinto
Sala da Presidência



Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Lavras do Sul/RS, 97390-000
www.lavrasdosul.rs.gov.br

PROJETO DE LEI 06/2025

Cria o Departamento Municipal do Bem-Estar Animal, e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei cria o Departamento Municipal do Bem-estar Animal, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º São atribuições do Departamento Municipal do Bem-Estar Animal:

I - incentivar a guarda responsável dos animais, conforme a legislação vigente;

II - propor e auxiliar a realização de parcerias com empresas públicas e privadas que possam apoiar, com auxílio financeiro ou força de trabalho, o cumprimento dos objetivos deste Departamento;

III - requisitar e acompanhar diligências e adotar providências contra situações de maus tratos aos animais;

IV - realizar campanhas de conscientização pública que tratem a respeito da relevância da adoção de animais e sobre a necessidade de esterilização e vacinação, bem como acerca de o fato de que o abandono e o padecimento infligido ao animal configuram práticas de crime ambiental, sujeitos a penas cabíveis previstas em lei específica;

V - destinar local para a manutenção e a exposição dos animais disponibilizados para adoção, que será aberto à visitação pública, em espaço no qual os animais serão separados conforme critérios de compleição física, de idade e temperamento;

VI - encaminhar o animal vacinado e identificado ao adotante;

VII - manter o cadastro e o controle dos municípios adotantes e dos animais adotados;

VIII - orientar os adotantes acerca dos princípios da tutela responsável de animais, visando a atender suas necessidades físicas e psicológicas, bem como a questões ambientais;

IX - monitorar e avaliar, periodicamente, o cumprimento dos termos deste dispositivo no que concerne às práticas de proteção e bem-estar dos animais; e

X - trabalhar em conjunto com o Centro de Zoonose.

Art. 3º Ficam criados os cargos de Diretor do Departamento do Bem-estar animal e Assessor do Departamento do Bem-estar animal, para preenchimento de cargo CC 3 ou FG para o Diretor e CC2 ou FG para o Assessor, cuja atribuições são:

CATEGORIA FUNCIONAL: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DO BEM-ESTAR ANIMAL

ATRIBUIÇÕES: Dirigir, coordenar, chefiar e supervisionar as atividades de todas as divisões e setores que integram o Departamento do Bem-estar Animal, sendo subordinado diretamente à Secretaria Municipal do Meio Ambiente. Assegurar o cumprimento da política municipal de bem-estar animal, acompanhando seu desenvolvimento. Propor, coordenar e implementar políticas



Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Lavras do Sul/RS, 97390-000

www.lavrasdosul.rs.gov.br

públicas, programas e projetos relacionadas à defesa, ao bem-estar e aos direitos animais. Coordenar, inclusive em parceria com a sociedade civil organizada, campanhas de posse responsável de animais domésticos. Organizar campanhas de proteção aos animais. Organizar campanhas de adoção e de controle populacional de animais de rua, abandonados ou retirados de maus-tratos. Controlar o estoque de medicamentos, suprimentos e outros equipamentos destinados ao uso animal que estejam na posse da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Desenvolver todas as atividades relacionadas ao Departamento de Bem-Estar Animal descritas na lei, e outras atividades correlatas.

HORÁRIO: 40 horas semanais

OUTROS: o exercício da função poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados, sendo que a execução dos trabalhos pode se dar em outros ambientes.

ESCOLARIDADE: Os cargos deverão ser ocupados preferencialmente por profissionais com formação na área, atendendo as atribuições anteriormente descritas;

IDADE: Mínima de 18 anos.

RECRUTAMENTO: Livre nomeação do Prefeito Municipal.

CATEGORIA FUNCIONAL: ASSESSOR DO DEPARTAMENTO DO BEM-ESTAR ANIMAL

ATRIBUIÇÕES: Assessorar o Diretor do Departamento do Bem-estar animal, supervisionar, coordenar e orientar seus subordinados na organização, planejamento e acompanhamento das atividades no âmbito da Divisão. Assessorar na distribuir tarefas aos subordinados, fiscalizando seu cumprimento. Assessorar ações administrativas e operacionais relacionadas à acolhimento dos animais em situação de abandono e/ou de maus tratos. Promover programas de educação relacionados ao acolhimento, proteção e bem-estar animal. Divulgar para a comunidade, por meio de relatórios periódicos, as ações desenvolvidas pelo Departamento por meio da Divisão. Auxiliar o diretor do Departamento do Bem-estar Animal na proposição, coordenação e implementação de políticas públicas, programas e projetos relacionadas ao acolhimento de animais. Promover campanhas de adoção de animais. Assessorar na promoção e acompanhamento de animais que tenham sido adotados por meio de campanhas promovidas pelo Departamento, verificando quanto ao acolhimento, adaptação e bem-estar. Executar outras tarefas correlatas na sua área de competência.

HORÁRIO: 40 horas semanais

OUTROS: o exercício da função poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados, sendo que a execução dos trabalhos pode se dar em outros ambientes.

ESCOLARIDADE: Os cargos deverão ser ocupados preferencialmente por profissionais com formação na área, atendendo as atribuições anteriormente descritas;

IDADE: Mínima de 18 anos.

RECRUTAMENTO: Livre nomeação do Prefeito Municipal.



Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Lavras do Sul/RS, 97390-000

www.lavrasdosul.rs.gov.br

Art. 4º Para o cumprimento dos objetivos estabelecidos nesta Lei, o Poder Público poderá celebrar convênios e parcerias com municípios, entidades de proteção animal e outras organizações governamentais ou não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas privadas e entidades de classe.

Art. 5º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lavras do Sul, em 02 de janeiro de 2025.



Renan Delabary
Prefeito



Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Lavras do Sul/RS, 97390-000
www.lavrasdosul.rs.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto tem o objetivo de criar o departamento de bem-estar animal, atuando em conjunto com o centro de zoonoses, realizar o melhor atendimento da causa animal.

Considerando para tanto se tratar de saúde pública, bem como a existência de uma condenação processual determinando a criação de local adequado para atender os animais do município.

Assim, pensando na causa animal, e na saúde de sua população propõe a instituição deste departamento de “Bem-Estar Animal”.

A criação do departamento consiste em incentivar a guarda responsável dos animais, propor e auxiliar a realização de parcerias com empresas públicas e privadas, acompanhar ações e adotar providências contra situações de maus-tratos, além de realizar campanhas de conscientização pública sobre a adoção de animais.

Ademais tais alterações contam com a busca de atender o Plano de Governo, razão da presente propositura.

Diante do exposto, estamos propondo este projeto para apreciação dos Nobres Edis a fim de atender o Plano de Governo e consequentemente as necessidades da População Lavrense.



Renan Delabary
Prefeito



Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Meza, 373 – Centro, Lavras do Sul/RS, 97390-000
www.lavrasdosul.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo encaminha para apreciação do Poder Legislativo, **requerendo caráter de urgência, nos termos do art. 153 e seguintes do Regimento Interno da Câmara de Vereadores Municipal**, projeto de lei que cria e altera os cargos conforme especificado na exposição de motivos, considerando a demanda e a necessidade de em início de gestão estabelecer as políticas previstas no Plano de Governo.

Ressaltamos, portanto, a importância do presente projeto de lei, cujo conteúdo é de interesse da coletividade, e de todos os munícipes, e visa propiciar a continuidade das ações e programas a serem desenvolvidos.

Além de atender processo judicial que tramita por anos sem resolução, necessitado de atenção imediata para a causa, principalmente por se tratar de saúde pública.

Contando com atenção do Poder Legislativo, esperamos a aprovação do referido Projeto de Lei.

Diante do exposto, estamos propondo que este projeto tramite em urgência para com maior brevidade poder atender a gestão o plano de governo traçado para 2025/2028, e consequentemente as necessidades da População Lavrense.



Renan Delabary
Prefeito



Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Lavras do Sul/RS, 97390-000
www.lavrasdosul.rs.gov.br

IMPACTO FINANCEIRO

Diretor do Departamento Bem Estar Animal

CC3– R\$ 1.509,97

Assessor do Departamento Bem Estar Animal

CC2– R\$ 1.006,73

(+ 5% Reposição Salarial)

2025

VENCIMENTOS: 2.642,53x 13,5 =	R\$ 35.674,15
VALE ALIMENTAÇÃO =	R\$ 9.600,00
ENCARGOS (20%) =	R\$ 7.134,83
IPERGS (25,18%) =	R\$ 8.982,75
TOTAL:	R\$ 61.391,73

2026 (reajuste anual 5%)

VENCIMENTOS: 2.774,66x 13,5 =	R\$ 37.457,91
VALE ALIMENTAÇÃO =	R\$ 9.600,00
ENCARGOS (20%) =	R\$ 7.491,58
IPERGS (25,18%) =	R\$ 9.431,90
TOTAL:	R\$ 63.981,39

2027 (reajuste anual 5%)

VENCIMENTOS: 2.913,39x 13,5 =	R\$ 39.330,76
VALE ALIMENTAÇÃO =	R\$ 9.600,00
ENCARGOS (20%) =	R\$ 7.866,15
IPERGS (25,18%) =	R\$ 9.903,48
TOTAL:	R\$ 66.700,39

Lavras do Sul, 17 de janeiro de 2025.



Centro Administrativo

Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Lavras do Sul/RS, 97390-000

www.lavrasdosul.rs.gov.br

MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL

DATA DA ELABORAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO:

EXERCÍCIO EM QUE A AÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

(PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL

17/01/25

2025

Nº: 5 ANO: 2025
DIRETOR E ASSESSOR DO DEPARTAMENTO BEM ESTAR ANIMAL

A - MOTIVAÇÃO E COMPENSAÇÃO

Motivação do impacto (informar o código da legenda abaixo)	Gastos previstos no exercício de 2025 a 2027.			
	FONTE	2025	2026	2027
6				
Motivação do impacto - Legenda				
1 - Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)				
2 - Despesas Obrigatorias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)	500	Legenda: 500- RECURSOS LIVRES		
3 - Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)				
4 - Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)				
5 - Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)				
6 - Gastos com pessoal (LC 101, art. 21)				

B - MECANISMO DE COMPENSAÇÃO

	FONTE	2025	2026	2027
<input type="checkbox"/> Aumento permanente de Receitas	500	61.391,73	63.981,39	66.700,39
<input checked="" type="checkbox"/> Redução permanente de despesas				
<input type="checkbox"/> Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C				
<input type="checkbox"/> A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado ou pessoal, sendo dispensados os mecanismos de compensação.				

C - IMPACTO FINANCEIRO

ESTIMATIVA DE SALDOS FINANCEIROS POR FONTE DE RECURSOS

		2025	2026	2027
Fonte: 500 - Livres				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita		61.391,73	63.981,39	66.700,39
Medidas compensatórias		61.391,73	63.981,39	66.700,39
Saldo final		0,00	0,00	0,00
Fonte: 500 - MDE				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita		0,00	0,00	0,00
Medidas compensatórias		0,00	0,00	0,00
Saldo final		0,00	0,00	0,00
Fonte: FUNDEB				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita				0,00
Medidas compensatórias				0,00
Saldo final		0,00	0,00	0,00
Fonte: 500 - ASPS				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita				
Medidas compensatórias				
Saldo final		0,00	0,00	0,00
Fonte:				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita		0,00	0,00	0,00
Medidas compensatórias		0,00	0,00	0,00
Saldo final		0,00	0,00	0,00
Fonte:				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita			0,00	0,00
Medidas compensatórias			0,00	0,00
Saldo final		0,00	0,00	0,00

PARECER SOBRE O IMPACTO FINANCEIRO

O parecer é favorável, desde que haja compensação.

[Assinatura]

II - COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LOA E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**A - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL** A ação está prevista no Plano Pluriannual conforme o seguinte programa governamental:Programa: **200 - Apoio Administrativo**

Objetivo: Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo a todos os órgãos da administração pública municipal.

Ação: **2.010** A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Pluriannual.Projeto de Lei para inclusão no PPA **B - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS** A ação está prevista na LDO do exercício, conforme consta no anexo de Metas e Prioridades:Programa: **200 - Apoio Administrativo**

Objetivo: Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo a todos os órgãos da administração pública municipal.

Ação: **2.010** A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Pluriannual.Projeto de Lei para inclusão na LDO **C - COMPATIBILIDADE COM A LEI DO ORÇAMENTO** A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor:

Elemento(s) de despesa:	31.90.11.00.00	31.91.13		
Fonte de recurso:	500	500		
Saldo Atual:	640.000,00	89.000,00		

 A despesa decorrente da execução da ação não está prevista na LOA ou é insuficiente, sendo necessária a abertura de crédito adicional:Projeto de Lei autorizativo do crédito adicional nº: **III - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS**

Meta de resultado primário prevista no anexo de metas fiscais

R\$ 5.045.610,91

Impacto da(s) ação (ões) sobre as despesas fiscais

R\$ 61.391,73

Impacto do (s) mecanismo (s) de compensação

R\$ 61.391,73

Aumento das receitas fiscais e/ou redução das despesas fiscais

R\$ 5.045.610,91

Resultado primário com o impacto das ações

R\$ 5.045.610,91

Resultado nominal previsto

R\$ 5.045.610,91

Aumento da Dívida Consolidada Líquida e Passivos reconhecidos

R\$ 5.045.610,91

Aumento das disponibilidades Financeiras (Líquidas)

R\$ 5.045.610,91

Resultado nominal após a ação prevista

PARECER SOBRE AS METAS FISCAIS

Parecer favorável.


 JESSICA MARTINS DA FONTOURA
 CRCRS 88.078-08

IV - LIMITES**A) PESSOAL**

(1) Receita Corrente Líquida 12/2024

(2) Comprometimento atual de gastos com pessoal

(3) Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal

(4) Acréscimo nos gastos

(5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto.(= 2 + 4)

Poder Executivo
Poder Legislativo

(5) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100

	2025	2026	2027
	52.958.629,49	53.604.724,77	56.284.961,00

Poder Executivo	26.838.618,32	28.180.174,16	29.588.702,86
Poder Legislativo			

Poder Executivo	50,68%	52,57%	52,57%
Poder Legislativo	0%	0%	0%

Poder Executivo	42.808,98	44.949,49	47.196,91
Poder Legislativo			

Poder Executivo	26.881.427,30	28.225.123,65	29.635.899,77
Poder Legislativo	-	0	0

Poder Executivo	50,76%	52,65%	52,65%
Poder Legislativo	0%	0%	0%

PARECER SOBRE O LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL

O índice de pessoal encontra-se em 49,99%, conforme segue anexo o Demonstrativo da Sala de Situação do Sistema, o que o coloca no limite de alerta, ressaltando que a apuração desse Percentual ainda não é a oficial do TCE/RS.

B) ENDIVIDAMENTO

(1) Receita Corrente Líquida Prevista

(2) Dívida Consolidada Líquida Prevista

(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)*100

(4) Aumento da Dívida Consolidada Líquida

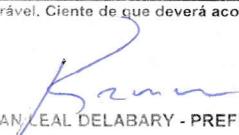
(5) Dívida Consolidada Líquida com o aumento proposto.(= 2 + 4)

(5) Percentual projetado da DCL, com o aumento proposto, em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100

	2025	2026	2027
	0%	0%	0%
	0	0	0
	0,00%	0,00%	0,00%

PARECER SOBRE O LIMITE DE ENDIVIDAMENTO**PARECER FINAL**

Favorável. Ciente de que deverá acompanhar a execução financeira da receita e despesa de forma a não ferir o art. 1º da LC/101-2000.

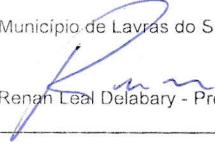

 RENAN LEAL DELABARY - PREFEITO

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

O Prefeito do Município de Lavras do Sul,
no uso de suas atribuições legais, em cumprimento às determinações da LC 101 / 2.000 (Lei de Responsabilidade
Fiscal), e à vista da referida estimativa de impacto, DECLARA existir recursos para a execução da ação ,
cujo estudo encontra-se evidenciado no estudo anexo a este documento.

Declara, que a execução da ação acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da
Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal
e Resoluções do Senado Federal.

Município de Lavras do Sul, 17 de janeiro de 2025.


Renan Leal Delabary - Prefeito